



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E NIRLENE APARECIDA VIEIRA  
PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **NIRLENE APARECIDA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.793.979, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 000.826.586-09, PIS: 200.89845.33-6, residente e domiciliada à Rua Sebastião Alves de Souza, n.º 106 – Bairro Novo Horizonte, em Itaú de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017, precedido do Credenciamento n.º 001/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa física para realizar oficinas de *ZUMBA/DANÇA – BÁSICO I*, a fim de atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Itaú de Minas, na forma discriminada abaixo:

**I - Público alvo:**

- I. Famílias acompanhadas PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família.
- II. Famílias encaminhadas pela rede socioassistencial.
- III. Famílias acompanhadas pela equipe de Referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- IV. Alunos das escolas municipais
- V. Demanda espontânea.

**II - Oficinas/objetivos específicos**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

9	<b>OFICINEIRO ZUMBA/DANÇA - BÁSICO I</b> Atividades a serem desenvolvidas: Trabalhar a percepção espacial e a coordenação motora, deixando os reflexos mais rápidos e melhorando o equilíbrio além da condição cardiorrespiratória; Melhorar a qualidade de vida dos alunos redescobrimdo o prazer em praticar atividades físicas; Melhorar a autoestima através dos ritmos trabalhados nas aulas; Estimular as relações sociais e oportunizar novas opções e laser. Exigência para a prestação de serviços: Escolaridade mínima - Ensino médio completo; Idade mínima: 18 anos; Qualificação técnica para área afim; Certificado ou carteirinha da referida atividade; Experiência comprovada ministrando aula de zumba; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação. <b>Dias da semana:</b> Segunda, quarta e sexta-feira <b>Quantidade máxima de aulas por semana:</b> 05 aulas	hora	265	22,00	5.830,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.830,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 001/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

- I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- II. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

- III. A **CONTRATANTE** poderá descredenciar a **CONTRATADA**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da CONTRATADA:**

Além das obrigações legais, caberá também à **CONTRATADA**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Termo de Referência do Edital.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assídua e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

Além das assumidas no presente contrato, caberá também ao **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- II. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do preço:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora/aula, para ministrar 5 horas de oficina de zumba/dança – básico I por semana, totalizando R\$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais) para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:**

- I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.
- II - Ficam ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.
- III - **Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.**
- IV - Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com o aumento do Recurso Federal do Bloco Proteção Social Básica - BLPSB.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2017 e as que forem consignadas nos exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

subseqüentes: 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00/ 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – Penalidades aplicáveis:**

I. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese da **CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Na hipótese da **CONTRATADA** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
Minas Gerais

---

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 26 de abril de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**NIRLENE APARECIDA VIEIRA PEREIRA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_